



PROCESSO Nº:	8.251-1/2022
INTERESSADOS(AS):	CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
	MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
	JEIB RAMOS DE LIMA
ADVOGADO(A):	LARISSA LAURA SILVA FERREIRA PEREIRA LEITE – OAB/MT 29.714
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2021
RELATOR:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA
SESSÃO DE JULGAMENTO:	27/03 A 31/03/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

### ACÓRDÃO Nº 277/2023 – PV

**Ementa:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2021. REGULARES COM RESSALVA. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.251-1/2022**.

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 1º, II, 10, XI, e 163, §2º da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo com os Pareceres nºs 326/2023 e 1.562/2023 do Ministério Público de Contas, em: **I) JULGAR REGULARES COM RESSALVA** as Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, referentes ao exercício de 2021, sob a gestão do Sr. Manoel Gonçalo de Campos; **dando-lhe quitação;** **II) APLICAR MULTA** ao Sr. Jeib Ramos de Lima (CPF nº 907.948.421-00), responsável pelo envio de informações no Sistema Aplic, no valor equivalente a **6 (seis) UPFs/MT**, com fundamento no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o artigo 327, inciso II, da Resolução nº 16/2021 e artigos 2º, II, e 3º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016, todas do TCE/MT, em virtude da caracterização da irregularidade classificada como MB 05 Prestação de Contas – Grave; e, **III) DETERMINAR** à atual gestão que: **a)** em observância ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal; às Súmulas nºs 02 e 08; às Resoluções de Consulta nºs 37/2011 e 33/2013; e à Resolução Normativa nº 33/2012, todas deste Tribunal e, **no prazo de 90 (noventa) dias**, realize concurso público para os cargos de controlador interno, contador e assessor jurídico/advogado; e, **b)** em atenção à Resolução Normativa nº 31/2014 e aos artigos 2º, §§ 1º e 2º; e 152, § 2º, da Resolução nº 16/2021, ambas do TCE/MT e, juntamente com o responsável pelo envio de informação no Sistema Aplic, se



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613- 7604

Email: [secplenariovirtual@tce.mt.gov.br](mailto:secplenariovirtual@tce.mt.gov.br)

abstenha de encaminhar documentos inconsistentes/divergentes a este Tribunal. A multa imposta deverá ser recolhida **com recursos próprios, no prazo de 60 dias**. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**, que acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Auditor Substituto de Conselheiro **LUIZ HENRIQUE LIMA**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 31 de março de 2023.

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente

**LUIZ HENRIQUE LIMA** – Relator  
Auditor Substituto de Conselheiro

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*